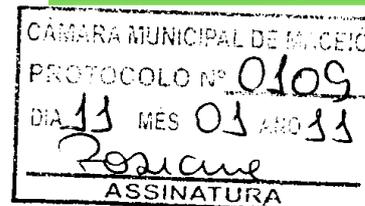




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



Lei nº 5.925

PROJETO DE LEI Nº 6.058

Autor: Heloísa Helena

Maceió, 22 de Setembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação de um programa de distribuição gratuita de protetor solar a todos os servidores que trabalham em área externas e que estejam expostos à radiação solar e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. – Autoriza o Município a criar um programa de distribuição gratuita de protetor solar, a todos os servidores que trabalham em áreas externas e que estejam expostos à radiação solar, especialmente guardas municipais, professores de educação física e garis.

§ 1º - A distribuição será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser em quantidade suficiente para uso por um período de 02 (dois) meses, com a aplicação em intervalos de 02 (duas) em 02 (duas) horas.

§ 2º - O protetor solar a ser distribuído deve ter de Fator de Proteção Solar – FPS igual ou superior a 15 (quinze).

§ 3º - Compreende-se por exposição à radiação solar todo o servidor que mantenha ao ar livre por tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos, no horário compreendido entre sete a dezessete horas.

Art. 2º - A distribuição do protetor solar deverá ser acompanhada de recibo de entrega.





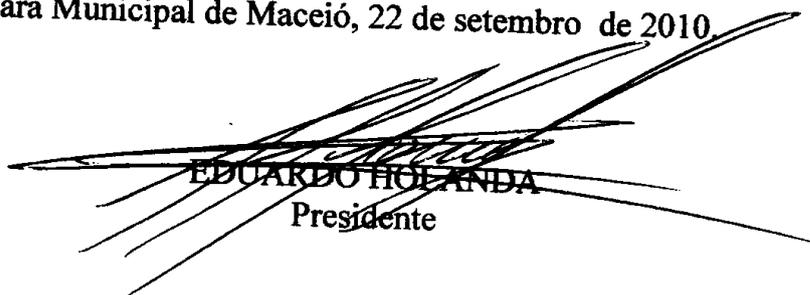
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 3º - O protetor solar passa a ser considerado Equipamento de proteção Individual – EPI

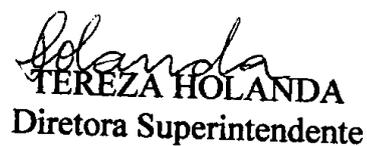
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde incluirá no seu Orçamento Anual as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de setembro de 2010.


EDUARDO HOLANDA
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010).


TEREZA HOLANDA
Diretora Superintendente

28 10 10
JOEL DE GÓI

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	